



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 13.011

João Pessoa - Quinta-feira, 25 de Agosto de 2005.

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

Decreto nº 26.170 de 24 de agosto de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO- TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/852/870/1032/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 683.000,00 (seiscentos e oitenta e três mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA

35.901 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.306.5183-2660- MELHORIA DO PADRÃO NUTRICIONAL E DA PRODUÇÃO DE HORTALIÇAS	4490.52	00	25.000,00
10.604.5252-2652- VIGILÂNCIA E SANIDADE E ANIMAL	3390.14	00	60.000,00
20.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.13	00	23.000,00
20.601.5183-2676- SEMENTES E MUDAS	3390.30	00	15.000,00
20.601.5183-4291- APOIO ÀS CULTURAS TRADICIONAIS E ALTERNATIVAS AO REFLORESTAMENTO E À MODERNIZAÇÃO AGRÍCOLA	3390.30	00	175.000,00

35.901 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.602.5252-2673- CONSERVAÇÃO DE PARQUES DE EXPOSIÇÕES DE ANIMAIS E SIMILARES	3390.14	00	8.000,00
	3390.39	00	11.000,00
20.602.5252-2675- FOMENTO A MELHORIA GENÉTICA DOS REBANHOS	3390.14	00	6.000,00
	3390.30	00	5.000,00
	3390.39	00	15.000,00
20.602.5252-2680- EXPOSIÇÕES, FEIRAS E OUTROS EVENTOS AGROPECUÁRIOS	3390.14	00	20.000,00
	3390.30	00	40.000,00
	3390.32	00	10.000,00
	3390.36	00	80.000,00
	3390.39	00	190.000,00
TOTAL			683.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA

35.901 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.304.5252-4283- FISCALIZAÇÃO DE AGROTÓXICOS E VIGILÂNCIA E SANIDADE ANIMAL E VEGETAL	3390.30	00	20.000,00
	3390.32	00	40.000,00
	3390.36	00	50.000,00

10.304.5252.4287- COMBATE, PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DA FEBRE AFTOSE, PESTE SUÍNA CLASSICA E DAS ZOONOSES	3390.35	00	30.000,00
	3390.36	00	60.000,00
	3390.39	00	50.000,00
	4490.51	00	55.000,00
	4490.52	00	50.000,00

10.306.5183-2660- MELHORIA DO PADRÃO NUTRICIONAL E DA PRODUÇÃO DE HORTALIÇAS	3390.14	00	3.000,00
	3390.30	00	8.000,00
	3390.36	00	8.000,00
	3390.39	00	6.000,00

35.901 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.604.5252-2652- VIGILÂNCIA E SANIDADE E ANIMAL	3390.30	00	30.000,00
	3390.36	00	20.000,00
20.122.5046-4212- AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390.30	00	14.500,00
20.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	00	2.500,00
	3390.36	00	3.500,00
	4490.52	00	2.500,00
20.601.5183-2676- SEMENTES E MUDAS	3390.14	00	100.000,00
	3390.39	00	90.000,00
20.602.5252-2673- CONSERVAÇÃO DE PARQUES DE EXPOSIÇÕES DE ANIMAIS E SIMILARES	3390.30	00	10.000,00
	3390.36	00	10.000,00
	4490.52	00	20.000,00
TOTAL			683.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de agosto de 2005; 117ª da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças

FRANCISCO DE ASSIS ORTIGANS
Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.171 de 24 de agosto de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO- TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005 e com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/985/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 5.173.827,00 (cinco milhões, cento e setenta e três mil, oitocentos e vinte e sete reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariooficial@uniao.com.br 3218.6518



27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.202- FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.306.5250-2594- SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR PARA FAMÍLIAS CARENTES	3340.32	58	5.173.827,00
TOTAL			5.173.827,00

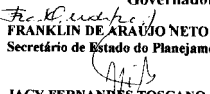
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de recursos oriundos do Terceiro Termo Aditivo ao Convênio nº 028/2003 do Programa Leite da Paraíba, celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e o Governo do Estado da Paraíba, através da Fundação de Ação Comunitária - FAC, conforme conta de nº 9.865-5 do Banco do Brasil S.A.

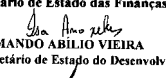
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

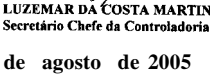
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.


PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de agosto de 2005; 117ª da Proclamação da República


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


ARMANDO ABÍLIO VIEIRA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.172 de 24 de agosto de 2005

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1006/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.201- FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046-4213- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490.52	58	35.000,00
08.122.5046-4220- VALE TRANSPORTE	3390.39	58	23.280,00
08.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490.52	58	4.380,00
08.244.5135-4257- PROFISSIONALIZAÇÃO DO EGRESSO E FAMÍLIA	3390.30	58	8.773,00
	3390.36	58	6.400,00
	3390.39	58	170.925,00
	4490.52	58	51.242,00
TOTAL			300.000,00

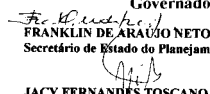
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de recursos oriundos do Termo de Convênio nº 011/2005, que entre si celebram a União, através da Subsecretaria de Direitos Humanos da Secretaria Geral da Presidência da República, e a Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" - FUNDAC/PB, com a intervenção do Estado da Paraíba, conforme conta de nº 010.009.748-0, do Banco do Brasil S. A.

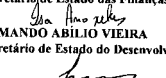
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

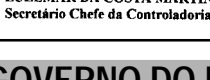
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

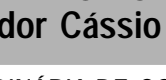
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de agosto de 2005; 117ª da Proclamação da República


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


ARMANDO ABÍLIO VIEIRA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

GOVERNO DO ESTADO
Governador Cassio Cunha Lima

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editoria
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES


Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Decreto nº 26.173 de 24 de agosto de 2005

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/897/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 107.950,00 (cento e sete mil, novecentos e cinquenta reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

22.208 - FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.30	70	4.000,00
12.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	70	7.000,00
12.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	70	2.950,00
12.128.5101-2179- CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS NA ÁREA DE SAÚDE	3390.36	70	20.000,00
12.128.5101-2754- CURSOS PROFISSIONALIZANTES	3390.14	70	14.000,00
12.242.5101-1083- INTERIORIZAÇÃO DAS AÇÕES DA FUNAD	3390.36	70	10.000,00
12.242.5101-2176- IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO	3390.30	70	20.000,00
12.242.5101-2765- PREVENÇÃO DAS DEFICIÊNCIAS	3390.39	70	30.000,00
TOTAL			107.950,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

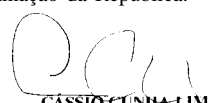
22.208 - FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

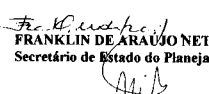
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.39	70	5.000,00
12.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.32	70	8.000,00
12.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.39	70	950,00
12.128.5101-2179- CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS NA ÁREA DE SAÚDE	3390.32	70	7.000,00
12.128.5101-2754- CURSOS PROFISSIONALIZANTES	3390.32	70	8.000,00
12.128.5101-2766- APERFEIÇOAMENTO E RECURSOS HUMANOS	3390.32	70	10.000,00
	4490.52	70	10.000,00
12.242.5101-1083- INTERIORIZAÇÃO DAS AÇÕES DA FUNAD	4490.52	70	5.000,00
12.242.5101-1343- IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ODONTOLOGIA E OFTALMOLOGIA	3390.32	70	10.000,00
12.242.5101-2176- IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO	3390.32	70	5.000,00
	4490.52	70	10.000,00
12.242.5101-2759- AMPLIAÇÃO DA ACESSIBILIDADE DO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	4490.52	70	8.000,00
12.242.5101-2765- PREVENÇÃO DAS DEFICIÊNCIAS	4490.52	70	8.000,00
12.367.5101-4229- CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	3390.32	70	3.000,00
12.367.5101-4230- FORTALECIMENTO DAS ESCOLAS ESPECIALIZADAS E DE NÚCLEOS DE APOIO PEDAGÓGICO	3390.32	70	10.000,00
TOTAL			107.950,00

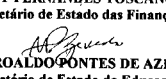
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

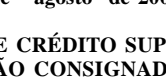
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de agosto de 2005; 117ª da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


NERALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário de Estado da Educação e Cultura


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.174 de 24 de agosto de 2005

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005 e com o artigo 6º, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/589/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 50.000,00** (cin

qüenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

12.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL
12.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5039-4237- ACOMPANHAMENTO DOS PLEITOS DO ESTADO DA PARAÍBA JUNTO AOS ÓRGÃOS FEDERAIS	3390.35	01	50.000,00
TOTAL			50.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Fundo de Participação dos Estados - FPE, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de agosto de 2005; 117º da Proclamação da República


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


RONALDO CUNHA LIMA
Secretário de Estado da Articulação Governamental


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.175 de 24 de agosto de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO- TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/838/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

35.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.202 - EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046-4220- VALE TRANSPORTE	3390.39	00	3.000,00
20.573.5009-4294- PESQUISA E EXPERIMENTAÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL E VEGETAL	3390.30	00	3.000,00
TOTAL			6.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

35.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.202 - EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA

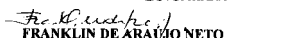
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.33	00	3.000,00
20.573.5009-4293- DIFUSÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA AGROPECUÁRIA	3390.33	00	3.000,00
TOTAL			6.000,00

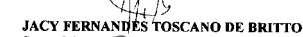
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de agosto de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS
Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.176 de 24 de agosto de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO- TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/884/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 481.500,00** (quatrocentos e oitenta e um mil e quinhentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

29.000- SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
29.202- A UNIÃO - SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
24.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.30	70	10.000,00
24.122.5046-4205- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390.30 3390.39 4490.52	70 70 70	8.000,00 1.000,00 2.000,00
24.122.5046-4210- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	33.90.39	70	21.500,00
24.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30 3390.36 3390.39 4490.52	70 70 70 70	300.000,00 8.000,00 20.000,00 2.000,00
24.122.5046-4221- VALE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO	3390.39	70	25.000,00
24.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30 3390.39 4490.52	70 70 70	6.000,00 10.000,00 15.000,00
24.131.5068-2177- INFORMAÇÃO COM QUALIDADE	3390.30 3390.39	70 70	16.000,00 37.000,00
TOTAL			481.500,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

29.000- SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
29.202- A UNIÃO - SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA

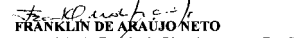
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
24.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.36	70	10.000,00
24.122.5046-4199- ALUGUEL DE IMÓVEIS	3390.36 3390.39	70 70	3.000,00 3.500,00
24.122.5046-4213- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490.52	70	17.000,00
24.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.33	70	5.000,00
24.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	70	380.000,00
24.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.36	70	10.000,00
24.131.5068-2177- INFORMAÇÃO COM QUALIDADE	3390.04 3390.36	70 70	5.000,00 48.000,00
TOTAL			481.500,00

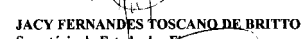
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de agosto de 2005; 117º da Proclamação da República


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


SOLON HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES
Secretário de Estado da Comunicação Institucional


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.177 de 24 de agosto de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO- TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e com o artigo 6º, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/930/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
19.572.5192-2453- MARKETING NO ARTESANATO	4490.52	00	50.000,00
TOTAL			50.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO

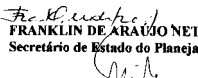
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
19.572.5192-2453- MARKETING NO ARTESANATO	3390.36	00	50.000,00
TOTAL			50.000,00


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

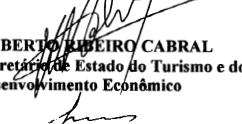
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.


PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de agosto de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


ROBERTO RIBEIRO CABRAL
Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.178 de 24 de agosto de 2005

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/899/942/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

17.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
17.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.37	00	450.000,00
04.129.5049-2072- AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA	3390.37	00	700.000,00
TOTAL			1.150.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:


17.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
17.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

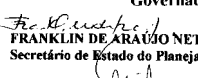
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.13	00	100.000,00
	3390.14	00	200.000,00
	3390.30	00	150.000,00
04.129.5049-2072- AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA	3390.39	00	700.000,00
TOTAL			1.150.000,00

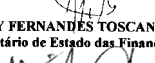
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

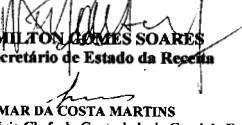
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.


PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de agosto de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


MILTON GOMES SOARES
Secretário de Estado da Receita


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.179 de 24 de agosto de 2005

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/876/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

07.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
07.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
27.122.5195-4245- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS ESTÁDIOS	3390.30	90	4.000,00
	3390.39	90	7.000,00
TOTAL			11.000,00

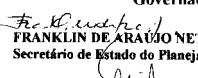
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de recursos oriundos de Taxas de Inscrições das Escolinhas Esportivas da Vila Olímpica Ronaldo Marinho Ribeiro, conforme conta de nº 1.006931-8 do Banco Real S/A.

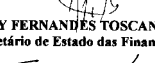
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.


PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de agosto de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


FABIANO CARVALHO DE LUCENA
Secretário de Estado da Juventude, Esporte e Lazer


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

DECRETO Nº 26.180, DE 25 DE AGOSTO DE 2005

Dispõe sobre despachos administrativos e políticos na cidade de Cajazeiras, neste Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e,

Considerando o respeito e o reconhecimento pela história da cidade de Cajazeiras, no sertão paraibano, dedicada, ao longo de mais de um século, ao fortalecimento do Estado da Paraíba;

Considerando que a cidade de Cajazeiras completou, nesse 22 de agosto do ano em curso, 142 anos de emancipação política;

Considerando a cidade de Cajazeiras como um dos centros difusores da cultura do Estado, abrigando, desde a sua fundação, todos aqueles que buscam o conhecimento acerca das letras e das artes;

Considerando o potencial econômico e social da cidade de Cajazeiras, sendo indutora do desenvolvimento dos municípios circunvizinhos e do Estado da Paraíba;

Considerando, finalmente, o papel institucional do Governo do Estado,

DECRETA:

Art 1º Os despachos administrativos e políticos do Governo do Estado da Paraíba, nos dias 25, 26 e 27 de agosto de 2005, deverão ocorrer na cidade de Cajazeiras, neste Estado.

Art 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, 25 de agosto de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG – 1316/ 2005)

João Pessoa, 24 de agosto de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, c/c o Decreto nº 25.679, de 04 de Janeiro de 2005,

R E S O L V E dispensar, a pedido, MARIA DE FÁTIMA GOMES, matrícula nº 63.104-3, de responder pelo cargo em comissão de Chefe do Departamento Financeiro da Unidade Setorial de Finanças, Símbolo DAS-4, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG – 1317/ 2005)

João Pessoa, 24 de agosto de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, c/c o Decreto nº 25.679, de 04 de Janeiro de 2005,

R E S O L V E dispensar ANTÔNIO LISBOA BARBOSA DE LUCENA, matrícula nº 73.673-2, de responder pelo cargo em comissão de Chefe do Departamento de Operação da Unidade de Manutenção e Conservação de Bens Imóveis, Símbolo DAS-4, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG – 1318/ 2005)

João Pessoa, 24 de agosto de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, c/c o Decreto nº 25.679, de 04 de Janeiro de 2005,

R E S O L V E dispensar, a pedido, LUIZ ENOK GOMES DA SILVA, matrícula nº 152.935-1, de responder pelo cargo em comissão de Coordenador da Unidade Setorial de Finanças, Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG - 1319 /2005)

João Pessoa, 24 de agosto de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E nomear MARIA DE FÁTIMA GOMES, para ocupar o cargo em comissão de Coordenador da Unidade Setorial de Finanças, Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG – 1320/ 2005)

João Pessoa, 24 de agosto de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, c/c o Decreto nº 25.679, de 04 de Janeiro de 2005,

R E S O L V E dispensar, a pedido, **MARIA DE LOURDES AMARAL BOTELHO LUNA**, matrícula nº 153.144-1, de responder pelo cargo em comissão de Coordenador da Unidade de Manutenção e Conservação de Bens Imóveis, Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 1321/2005)

João Pessoa, 24 de agosto de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E nomear **ANTÔNIO LISBOA BARBOSA DE LUCENA**, para ocupar o cargo em comissão de Coordenador da Unidade de Manutenção e Conservação de Bens Imóveis, Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 1322/ 2005)

João Pessoa, 24 de agosto de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **LÚCIA GIOVANNA DUARTE DE MELO**, matrícula nº 140.021-5, do cargo em comissão de Coordenador do Centro Estadual Experimental de Ensino-Aprendizagem Sesquicentenário, Símbolo DAS-2, nesta Capital, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 1323/2005)

João Pessoa, 24 de agosto de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar **GIOVANA CRISTINA JANUÁRIO ALVES**, matrícula nº 131.113-1, para responder pelo cargo em comissão de Coordenador do Centro Estadual Experimental de Ensino-Aprendizagem Sesquicentenário, nesta Capital, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 1324/ 2005)

João Pessoa, 24 de agosto de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, combinado com o Decreto nº 25.679, de 04 de janeiro de 2005,

R E S O L V E dispensar, a pedido, **MARIA HELENA PESSOA TOSCANO DE BRITO**, matrícula nº 67.501-6, de responder pelo cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Saúde Escolar da Coordenadoria de Assistência ao Estudante, Símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 1325/ 2005)

João Pessoa, 24 de agosto de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

R E S O L V E nomear, de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **ÉRICA SIMONE RODRIGUES FORTE**, para ocupar o cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Saúde Escolar da Coordenadoria de Assistência ao Estudante, Símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 1326/ 2005)

João Pessoa, 24 de agosto de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, e combinado com o Decreto nº 25.679, de 04 de Janeiro de 2005,

R E S O L V E dispensar, a pedido, **MARCIA FERREIRA DE ANDRADE**, matrícula nº 89.738-8, de responder pelo cargo em comissão de Coordenador da Unidade de Finanças, Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 1327 /2005)

João Pessoa, 24 de agosto de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, c/c o Decreto nº 25.781, de 04 de abril de 2005, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E nomear **VAMBERTO CAMPOS BATISTA**, para ocupar o cargo em comissão de Gerente Setorial de Tecnologia da Informação, Símbolo DAS-4, da Secretaria de Estado das Finanças.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 1328 /2005)

João Pessoa, 24 de agosto de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, c/c o Decreto nº 25.781, de 04 de abril de 2005,

R E S O L V E nomear **MARIA BERNADETE CAVALCANTI DE SOUSA**, para ocupar o cargo em comissão de Assessor de Gabinete, Símbolo SE-4, da Secretaria de Estado das Finanças.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 1329 /2005)

João Pessoa, 24 de agosto de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, c/c o Decreto nº 25.781, de 04 de abril de 2005,

R E S O L V E nomear **GEAN DA SILVA FREIRE**, para ocupar o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Símbolo DAS-1, da Secretaria de Estado das Finanças.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG- 1330/2005)

João Pessoa, 24 de agosto de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E nomear **RAIMUNDO DE PAIVA GADELHA FILHO**, para ocupar o cargo em comissão de Chefe da Assessoria Jurídica, Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado das Finanças.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Secretarias de Estado

PBPREV - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA - A - Nº 608

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1797-04,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA ALVES DOS SANTOS SILVA**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 132.664-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **art. 40, §1º, I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03** C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 19 de agosto de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA - A - Nº 609

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3136-04,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor **JOSÉ PEREIRA SOBRINHO**, Professor, matrícula nº 56.978-0, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C o art. 8º, I, II e III, alíneas "a" e "b" da Emenda Constitucional nº20/98**, com os acréscimos previstos no art. 160, I e II da LC nº 39/85, modificada pela LC nº 41/86.

João Pessoa, 19 de agosto de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA - A - Nº 610

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1162-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **NIVALDETE DIAS NICÁCIO DA CRUZ**, Professora, matrícula nº 65.175-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "a" e §5º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98**, com os acréscimos previstos no art. 160, I e II; art. 197, XV, todos da LC nº 39/85, modificada pela LC nº 41/86 e no art. 191 da LC nº 58/03 c/c o parecer normativo nº 001/05/PBprev.

João Pessoa, 19 de agosto de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA - A - Nº 611

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 03061052-4/SAD,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **DULCE FORMIGA ARNAUD**, Professora, matrícula nº 60.134-9, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "a" e §5º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98**, com os acréscimos previstos no art. 160, I e II da LC nº 39/85, modificada pela LC nº 41/86 e no art. 191 da LC nº 58/03 c/c o parecer normativo nº 001/05/PBprev.

João Pessoa, 19 de agosto de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 612

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1979-05, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora MARIA DAS DORES GOMES, Professora, matrícula nº 65.072-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “a” e §5º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I e II da LC nº 39/85, modificada pela LC nº 41/86 e no art. 191 da LC nº 58/03 c/c o parecer normativo nº 001/05/PBprev.

João Pessoa, 19 de agosto de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 613

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1961-05, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora FRANCISCA LÚCIA CASIMIRO, Professora, matrícula nº 65.118-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 8º, I, II, §1º da Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I e II da LC nº 39/1985, modificada pela LC nº 41/86 e no art. 191 da LC nº 58/03 c/c o parecer normativo nº 001/05/PBprev.

João Pessoa, 19 de agosto de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 614

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1094-05, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora MARIA JOSÉ OLIVEIRA BATISTA, Professora, matrícula nº 81.589-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “a” e §5º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I e II; art. 197, XV, todos da LC nº 39/85, modificada pela LC nº 41/86 e no art. 191 da LC nº 58/03 c/c o parecer normativo nº 001/05/PBprev.

João Pessoa, 19 de agosto de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 615

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1272-05, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora EUDETE MARIA DE MIRANDA PESSOA, Professora, matrícula nº 62.276-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “a” da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I da LC nº 39/85, modificada pela LC nº 41/86.

João Pessoa, 19 de agosto de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 616

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1070-05, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora IRACI DINIZ SILVA COSTA, Professora, matrícula nº 62.027-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “a” e §5º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I e II; art. 197, XV, todos da LC nº 39/85, modificada pela LC nº 41/86 e no art. 191 da LC nº 58/03 c/c o parecer normativo nº 001/05/PBprev.

João Pessoa, 19 de agosto de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 617

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2360-05, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor SEVERINO SALES DE CARVALHO, Motorista, matrícula nº 5.045-8, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba - DER, conforme o disposto no art. 40, §1º, I, *in fine*, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 19 de agosto de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 618

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1555-05, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora MARIA JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA PEREIRA, Professora, matrícula nº 71.477-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “a” e §5º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I e II; art. 197, XV, todos da LC nº 39/85, modificada pela LC nº 41/86 e no art. 191 da LC nº 58/03 c/c o parecer normativo nº 001/05/PBprev.

João Pessoa, 22 de agosto de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 619

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 86-05, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARGARIDA FERNANDES DA SILVA, Assistente Administrativo, matrícula nº 5.395-3, lotada no Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba - DER, conforme o disposto no Art. 40, §1º, II, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C o art. 1º da Lei 10.887/04.

João Pessoa, 22 de agosto de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 620

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1064-05, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora FRANCISCA GUEDES DE MIRANDA, Professora, matrícula nº 17.040-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “a” e §5º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I e II da LC nº 39/85, modificada pela LC nº 41/86 e no art. 191 da LC nº 58/03 c/c o parecer normativo nº 001/05/PBprev.

João Pessoa, 22 de agosto de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 621

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 910-05, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA GUIMARÃES, Professora, matrícula nº 81.421-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C o art. 8º, I, II e III, alíneas “a” e “b”, § 4º da Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I da LC nº 39/85, modificada pela LC nº 41/86.

João Pessoa, 22 de agosto de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 622

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1175-05, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora MARIA DE FÁTIMA CARNEIRO DE SOUTO, Professora, matrícula nº 63.365-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C o art. 8º, I, II e III, alíneas “a” e “b”, § 4º da Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I da LC nº 39/85, modificada pela LC nº 41/86.

João Pessoa, 22 de agosto de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 623

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 04000050-8/SAD,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora MARIA APARECIDA GOMES, Professora, matrícula nº 65.302-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “a” e §5º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I e II da LC nº 39/85, modificada pela LC nº 41/86 e no art. 191 da LC nº 58/03 c/c o parecer normativo nº 001/05/PBprev.

João Pessoa, 22 de agosto de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 624

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 04001242-5/SAD,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora MARIA DE FÁTIMA DANTAS DA SILVA, Professora, matrícula nº 60.526-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “a” e §5º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I e II da LC nº 39/85, modificada pela LC nº 41/86 e no art. 191 da LC nº 58/03 c/c o parecer normativo nº 001/05/PBprev.

João Pessoa, 22 de agosto de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 625

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1553-05, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora MARIA DAS GRAÇAS SOARES, Professora, matrícula nº 65.393-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “a” e §5º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I e II da LC nº 39/85, modificada pela LC nº 41/86.

João Pessoa, 22 de agosto de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 626**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2471-05, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA CRISTINA DANTAS DE ASSIS**, Professora Titular, matrícula nº 321.076-6, lotada na Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, conforme o disposto no **Art. 40, §1º, II, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C** o art. 1º da Lei 10.887/04.

João Pessoa, 22 de agosto de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 627**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 514-05, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **JOÃO PORFÍRIO DAS NEVES**, Operário, matrícula nº 9.104-9, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba - DER, conforme o disposto no **Art. 40, §1º, II, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C** o art. 1º da Lei 10.887/04.

João Pessoa, 22 de agosto de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 628**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2532-04, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **JOÃO FARIAS DA SILVA**, Operário, matrícula nº 9.163-4, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba - DER, conforme o disposto no **Art. 40, §1º, II, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C** o art. 1º da Lei 10.887/04.

João Pessoa, 22 de agosto de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 629**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 842-05, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DAS DORES MINERVINA DOS SANTOS**, Operária, matrícula nº 9.109-0, lotada no Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba - DER, conforme o disposto no **Art. 40, §1º, II, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C** o art. 1º da Lei 10.887/04.

João Pessoa, 22 de agosto de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 630**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 887-05, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARIA LUIZA RIBEIRO DOS SANTOS**, Técnica de Pesquisa Científica e Tecnológica, matrícula nº 57.972-6, lotada na Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “a” da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98**, com os acréscimos previstos no art. 160, I e art. 197, XV da LC nº 39/85, modificada pela LC nº 41/86.

João Pessoa, 22 de agosto de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 631**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2905-04,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor **JOSÉ NICOLAU PEREIRA**, Médico, matrícula nº 44.020-5, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “a” da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98**, com os acréscimos previstos no art. 160, I e II, art. 197, XV e art. 210 da LC nº 39/85, modificada pela LC nº 41/86 e no art. 191 da LC nº 58/03.

João Pessoa, 22 de agosto de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 632**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1261-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor **JUAREZ DOS REIS OLIVEIRA**, Engenheiro, matrícula nº 75.545-1, lotado na Secretaria de Estado da Administração, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C o art. 8º, I, II e III, alíneas “a” e “b” da Emenda Constitucional nº20/98**, com os acréscimos previstos no art. 160, I e II da LC nº 39/85, modificada pela LC nº 41/86, no art. 191 da LC nº 58/03 e nas Leis 5.781/93 e 6.568/97.

João Pessoa, 22 de agosto de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 633**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1505-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA JOSÉ SANTINO**, Agente de Saúde, matrícula nº 63.974-5, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no **art. 40, §1º, III, alínea “b” da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 C/C** o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 22 de agosto de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 634**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 03060413-3/SAD,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **ERICINA TEMÓTEO MACIEL DE SOUZA**, Professora, matrícula nº 65.306-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “a” e §5º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98**, com os acréscimos previstos no art. 160, I da LC nº 39/85, modificada pela LC nº 41/86.

João Pessoa, 23 de agosto de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 635**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 854-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **ANGELINA VIEIRA DE SOUSA**, Professora, matrícula nº 71.468-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “a” e §5º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98**, com os acréscimos previstos no art. 160, I da LC nº 39/85, modificada pela LC nº 41/86.

João Pessoa, 23 de agosto de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 636**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 04000855-0/SAD,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARIA DE LOURDES BENÍCIO DE FRANÇA**, Professora, matrícula nº 68.587-9, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “a” e §5º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98**, com os acréscimos previstos no art. 160, I e II da LC nº 39/85, modificada pela LC nº 41/86 e no art. 191 da LC nº 58/03.

João Pessoa, 23 de agosto de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 637**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 03061106-7/SAD,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARIA NERY MEDEIROS**, Professora, matrícula nº 65.341-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “a” e §5º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98**, com os acréscimos previstos no art. 160, I da LC nº 39/85, modificada pela LC nº 41/86.

João Pessoa, 23 de agosto de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 638**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1161-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **PALMIRA ANATILDE DA SILVA DINIZ**, Professora, matrícula nº 74.089-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C o art. 8º, I, II e III, alíneas “a” e “b” da Emenda Constitucional nº20/98**, com os acréscimos previstos no art. 160, I da LC nº 39/85, modificada pela LC nº 41/86.

João Pessoa, 23 de agosto de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 639**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1025-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **EDILENE BARROS DE ALCANTARA**, Professora, matrícula nº 68.065-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C o art. 8º, I, II e III, alíneas “a” e “b” da Emenda Constitucional nº20/98**, com os acréscimos previstos no art. 160, I e II da LC nº 39/85, modificada pela LC nº 41/86 e no art. 191 da LC nº 58/03 c/c o parecer normativo nº 001/05/PBprev.

João Pessoa, 23 de agosto de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 640**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 04004305-3/SAD,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARIA DE LOURDES SOUSA**, Professora, matrícula nº 64.058-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "a" e §5º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98**, com os acréscimos previstos no art. 160, I e II da LC nº 39/85, modificada pela LC nº 41/86 e no art. 191 da LC nº 58/03 c/c o parecer normativo nº 001/05/PBprev.

João Pessoa, 23 de agosto de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 641**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 03061059-1/SAD,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **FRANCISCA FORMIGA TAVARES**, Professora, matrícula nº 65.957-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "a" e §5º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98**, com os acréscimos previstos no art. 160, I e II da LC nº 39/85, modificada pela LC nº 41/86 e no art. 191 da LC nº 58/03 c/c o parecer normativo nº 001/05/PBprev.

João Pessoa, 23 de agosto de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 642**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1283-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **ZENEIDE DE SOUSA PINTO**, Professora, matrícula nº 65.211-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "a" e §5º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98**, com os acréscimos previstos no art. 160, I e II da LC nº 39/85, modificada pela LC nº 41/86 e no art. 191 da LC nº 58/03 c/c o parecer normativo nº 001/05/PBprev.

João Pessoa, 23 de agosto de 2005


**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 643**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1284-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **TEREZA ALVES DE SOUZA**, Professora, matrícula nº 56.470-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 8º, I, II e III, alíneas "a" e "b" da Emenda Constitucional nº20/98**, com os acréscimos previstos no art. 160, I e II da LC nº 39/85, modificada pela LC nº 41/86 e no art. 191, § 2º da LC nº 58/03 c/c o parecer normativo nº 001/05/PBprev.

João Pessoa, 23 de agosto de 2005


SEVERINO RAMALHO LEITE
Presidente da PBPREV

Resenha/PBprev/GP/nº111-2005

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III, do art. 11, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Assunto	Matrícula
4026-05	JOSÉ LACERDA NETO	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	279.854-9
4042-05	ARIANO MARIO FERNANDES FONSECA	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	273.753-1

João Pessoa, 19 de agosto de 2005

Resenha/PBprev/GP/Nº112-2005

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I e III, do art. 11, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) seguintes processo(s) de **ABONO DE PERMANÊNCIA**, instituído pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003:

Processo	Requerente	Matrícula	Lotação
3624-05	MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO E SILVA TARGINO	3068-6	DETRAN
3643-05	MARIA DO CARMO MENDES DE CARVALHO	3066-0	DETRAN
3642-05	EDNEIDE MARIA COSTA MONTENEGRO	3279-4	DETRAN
3640-05	GEILZA MUNIZ DA SILVA	3128-8	DETRAN
3654-05	LUCY ROCHA BRASIL	3170-4	DETRAN
3653-05	VERA LÚCIA DE SÁ JUBERT	4098-3	DETRAN
3625-05	YOLANDA MARTA NEVES	3023-6	DETRAN
3632-05	MARIA JOSÉ BATISTA DA SILVA	3084-8	DETRAN
3639-05	GIRLENE DA SILVA OLIVEIRA	3027-9	DETRAN
3631-05	MARIA JOSÉ GOMES	3026-1	DETRAN
3638-05	JOSÉ CARLOS DA SILVA	3682-0	DETRAN
3619-05	SEVERINO AUGUSTO DE SOUSA	3073-2	DETRAN
3636-05	SALETE ALVES COSTA DE SOUSA	3134-8	DETRAN
3627-05	MARIA DO ROSÁRIO DE MENEZES FERREIRA	3194-1	DETRAN

João Pessoa, 19 de agosto de 2005

Resenha/PBprev/GP/Nº113-2005

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I e III, do art. 11, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) seguintes processo(s) de **ABONO DE PERMANÊNCIA**, instituído pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003:

Processo	Requerente	Matrícula	Lotação
3687-05	BERNARDINO ANTONIO	3367-7	DETRAN
3646-05	MARIA JOSÉ MORAES DA SILVA	3085-6	DETRAN
3635-05	MARIA DAS DORES ARAÚJO	4003-7	DETRAN
3618-05	FRANCISCA FURTADO DE FIGUEIREDO	3153-4	DETRAN
3634-05	FRANCISCA BRASIL VIEIRA	3882-2	DETRAN
3623-05	AIRTON FERREIRA DOS SANTOS	3390-1	DETRAN
3641-05	MARIA DAS GRAÇAS LIMA VAZ	3476-2	DETRAN
3656-05	MARIA DE LOURDES VIANA COELHO DA FRANCA	3572-6	DETRAN
3649-05	MARIA DE LOURDES CARDOSO VERÍSSIMO	3538-6	DETRAN

João Pessoa, 19 de agosto de 2005

Resenha/PBprev/GP/nº114-2005

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III, do art. 11, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) seguinte(s) processo(s) de aposentadoria:

Processo	Requerente	Matrícula	Lotação
494-05	ROSEMIRO FRANCISCO DE ALMEIDA NETO	611.860-7	IPEP

João Pessoa, 19 de agosto de 2005


SEVERINO RAMALHO LEITE
Presidente da PBPREV

Finanças

PORTARIA Nº 0047/2005

João Pessoa, 24 de agosto de 2005.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DAS FINANÇAS**, no uso das atribuições que lhe confere a lei.

RESOLVE: designar o servidor **JOSÉ CARVALHO BAÍA**, para exercer função de Subgerente da Gerência Setorial de Tecnologia da Informação, símbolo Daí-4, da Secretaria de Estado das Finanças.

PORTARIA Nº 0048/2005

João Pessoa, 24 de agosto de 2005.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DAS FINANÇAS**, no uso das atribuições que lhe confere a lei.

RESOLVE: designar o servidor **VAMBERTO CAMPOS BATISTA**, para exercer função de Subgerente da Gerência Setorial de Tecnologia da Informação, símbolo Daí-4, da Secretaria de Estado das Finanças.

PORTARIA Nº 0049/2005

João Pessoa, 24 de agosto de 2005.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DAS FINANÇAS**, no uso das atribuições que lhe confere a lei.

RESOLVE: designar o servidor **EDUARDO FREDERICO FRANCA DE ATHAYDE**, para exercer função de Subgerente Operacional do Sistema Integrado de Administração Financeira, símbolo Daí-1, da Secretaria de Estado das Finanças.


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Finanças

Desenvolvimento Humano

**CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
C E A S - P B**

Resolução n.º 014/2005 de 16 de Agosto de 2005.


Dispõe sobre a habilitação dos municípios paraibanos aos novos modelos de Gestão (Básica e Plena) conforme NOB/2005.

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS /PB, em Reunião Ordinária realizada em 16/08/2005, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Estadual n.º 6.127/95;

Resolve:

Art. 1º- **Aprovar** a planilha que altera o modelo de gestão dos municípios paraibanos, em conformidade com à Nova Política Nacional de Assistência Social e NOB/2005, para Gestão Básica e Plena de Assistência Social, pactuada na CIB/PB, conforme relação em anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


ISA SILVA DE ARROXELAS MACÊDO
Presidente do CEAS

Publicada no D.O.E. de 18.08.2005
Republicada por incorreção no D.O.E. de 21.08.2005
Republicada por incorreção

COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS QUE ENCAMINHARAM DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO Á GESTÃO BÁSICA E GESTÃO PLENA

1.	Alagoa Nova	O município atendeu a toda documentação
2.	Alagoinha	O município atendeu a toda documentação
3.	Algodão de Jandaira	O município atendeu a toda documentação
4.	Araçagi	O município atendeu a toda documentação
5.	Amparo	O município atendeu a toda documentação
6.	Areia	O município atendeu a toda documentação
7.	Areal	O município atendeu a toda documentação
8.	Aroeiras	O município atendeu a toda documentação
9.	Assunção	O município atendeu a toda documentação
10.	Aparecida	O município atendeu a toda documentação
11.	Baía da Traição	O município atendeu a toda documentação
12.	Bananeiras	O município atendeu a toda documentação
13.	Baraúna	O município atendeu a toda documentação
14.	Bayeux	O município atendeu a toda documentação
15.	Barra Santa Rosa	O município atendeu a toda documentação
16.	Belém	O município atendeu a toda documentação
17.	Boa Ventura	O município atendeu a toda documentação
18.	Boa Vista	O município atendeu a toda documentação
19.	Boqueirão	O município atendeu a toda documentação
20.	Borborema	O município atendeu a toda documentação
21.	Bonito de Santa Fé	O município atendeu a toda documentação
22.	Brejo do Cruz	O município atendeu a toda documentação
23.	Caaporã	O município atendeu a toda documentação
24.	Cabedelo	O município atendeu a toda documentação
25.	Cacimba de Areia	O município atendeu a toda documentação
26.	Cajazeiras	O município atendeu a toda documentação
27.	Campina Grande	O município atendeu a toda documentação/ PLENA
28.	Capim	O município atendeu a toda documentação
29.	Camalaú	O município atendeu a toda documentação
30.	Catingueira	O município atendeu a toda documentação

31. Conceição	O município atendeu a toda documentação
32. Conde	O município atendeu a toda documentação
33. Cubati	O município atendeu a toda documentação
34. Cuité	O município atendeu a toda documentação
35. Cuité de Mamanguape	O município atendeu a toda documentação
36. Cuitegi	O município atendeu a toda documentação
37. Damião	O município atendeu a toda documentação
38. Diamante	O município atendeu a toda documentação
39. Desterro	O município atendeu a toda documentação
40. Fagundes	O município atendeu a toda documentação
41. Guarabira	O município atendeu a toda documentação
42. Gurinhém	O município atendeu a toda documentação
43. Ibiara	O município atendeu a toda documentação
44. Imaculada	O município atendeu a toda documentação
45. Itaporanga	O município atendeu a toda documentação
46. Itapororoca	O município atendeu a toda documentação
47. Itatuba	O município atendeu a toda documentação
48. Jericó	O município atendeu a toda documentação
49. Jacaraú	O município atendeu a toda documentação
50. João Pessoa	O município atendeu a toda documentação/ PLENA
51. Juarez Távora	O município atendeu a toda documentação
52. Juazeirinho	O município atendeu a toda documentação
53. Junco do Seridó	O município atendeu a toda documentação
54. Lagoa	O município atendeu a toda documentação
55. Lagoa de Dentro	O município atendeu a toda documentação
56. Livramento	O município atendeu a toda documentação
57. Lagoa Seca	O município atendeu a toda documentação
58. Lastro	O município atendeu a toda documentação
59. Lucena	O município atendeu a toda documentação
60. Mãe Dágua	O município atendeu a toda documentação
61. Mamanguape	O município atendeu a toda documentação
62. Mato Grosso	O município atendeu a toda documentação
63. Manaira	O município atendeu a toda documentação
64. Marcação	O município atendeu a toda documentação
65. Marizópolis	O município atendeu a toda documentação
66. Maturéia	O município atendeu a toda documentação
67. Monteiro	O município atendeu a toda documentação
68. Monte Horebe	O município encaminhou a documentação
69. Mulungu	O município atendeu a toda documentação
70. Natuba	O município atendeu a toda documentação
71. Nazarezinho	O município atendeu a toda documentação
72. Nova Floresta	O município atendeu a toda documentação
73. Nova Palmeira	O município atendeu a toda documentação
74. Nova Olinda	O município atendeu a toda documentação
75. Olivedos	O município atendeu a toda documentação
76. Patos	O município atendeu a toda documentação
77. Pedra Branca	O município atendeu a toda documentação
78. Pedras de Fogo	O município atendeu a toda documentação
79. Pedro Régis	O município atendeu a toda documentação
80. Pedra Lavrada	O município atendeu a toda documentação
81. Piancó	O município atendeu a toda documentação / plena
82. Picuí	O município atendeu a toda documentação
83. Pilões	O município atendeu a toda documentação
84. Piloézinhos	O município atendeu a toda documentação
85. Pocinhos	O município atendeu a toda documentação
86. Poço Dantas	O município atendeu a toda documentação
87. Princesa Isabel	O município atendeu a toda documentação
88. Prata	O município atendeu a toda documentação
89. Queimadas	O município atendeu a toda documentação
90. Remigio	O município atendeu a toda documentação
91. Riachão	O município atendeu a toda documentação
92. Riachão do Bacamarte	O município atendeu a toda documentação
93. Riacho dos Cavalos	O município atendeu a toda documentação
94. Rio Tinto	O município atendeu a toda documentação
95. S. João do Rio do Peixe	O município atendeu a toda documentação
96. São Jose do Brejo do Cruz	O município atendeu a toda documentação
97. S. Jose de Piranhas	O município atendeu a toda documentação
98. S. Jose dos Cordeiros	O município atendeu a toda documentação
99. Salgado de São Félix	O município atendeu a toda documentação
100. Santa Cruz	O município atendeu a toda documentação
101. Santa Helena	O município atendeu a toda documentação
102. Santa Luzia	O município atendeu a toda documentação
103. São José do Sabugi	O município atendeu a toda documentação
104. Santa Rita	O município atendeu a toda documentação
105. São Sebastião do Umbuzeiro	O município atendeu a toda documentação
106. Santa Terezinha	O município atendeu a toda documentação
107. Santana de Mangueira	O município atendeu a toda documentação
108. Sapé	O município atendeu a toda documentação
109. Santarém	O município atendeu a toda documentação
110. Santo André	O município atendeu a toda documentação
111. Santa Cecilia	O município atendeu a toda documentação
112. São Bento	O município atendeu a toda documentação
113. São Francisco	O município atendeu a toda documentação
114. São José Lagoa Tapada	O município atendeu a toda documentação
115. São Miguel de Taipú	O município atendeu a toda documentação
116. São Mamede	O município atendeu a toda documentação
117. Seridó	O município atendeu a toda documentação
118. Serra Branca	O município atendeu a toda documentação
119. Serra da Raiz	O município atendeu a toda documentação
120. Serra Grande	O município atendeu a toda documentação
121. Serra Redonda	O município atendeu a toda documentação
122. Sertãozinho	O município atendeu a toda documentação
123. Sobrado	O município atendeu a toda documentação
124. Solânea	O município atendeu a toda documentação
125. Sumé	O município atendeu a toda documentação
126. Sousa	O município atendeu a toda documentação
127. Taperoá	O município atendeu a toda documentação
128. Tavares	O município atendeu a toda documentação
129. Triunfo	O município atendeu a toda documentação
130. Uiraúna	O município atendeu a toda documentação
131. Vieirópolis	O município atendeu a toda documentação
132. Vista Serrana	O município atendeu a toda documentação

Total de municípios habilitados para gestão básica: 129

Total de municípios habilitados para gestão plena: 03

TOTAL DE MUNICÍPIOS HABILITADOS - 132

*Publicado no D.O.E. do dia 18/08/2005

*Replicado no D.O.E. do dia 21.08.2005 por incorreção

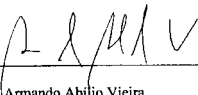
*Replicado por incorreção

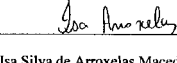
COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE - CIB-PB
Resolução nº 05 de 15 de agosto de 2005

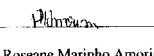
A Comissão Intergestora Bipartite- CIB- PB, em Reunião Ordinária realizada em 15 de agosto de 2005, de acordo com suas competências estabelecidas na Norma Operacional Básica da Assistência Social- NOB/SUAS- 2005, e Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS: Resolve pactuar e aprovar:

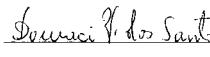
Art.1º: Alterar o modelo de Gestão Inicial para a Gestão Básica do Sistema Único da Assistência Social dos municípios conforme relação em anexo:

Art.2º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


 Armando Abilio Vieira
 Coordenador da CIB-PB


 Isa Silva de Arroxelas Macedo
 Membro da CIB-PB


 Roseane Marinho Amorim
 Membro da CIB-PB


 Douraci Vieira dos Santos
 Membro da CIB-PB

Publicada no D.O.E. de 18.08.2005
 Republicada por incorreção no D.O.E. de 21.08.2005
 Republicada por incorreção

COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS QUE ENCAMINHARAM DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO Á GESTÃO BÁSICA E GESTÃO PLENA

1. Alagoa Nova	O município atendeu a toda documentação
2. Alagoinha	O município atendeu a toda documentação
3. Algodão de Jandaira	O município atendeu a toda documentação
4. Araçagi	O município atendeu a toda documentação
5. Amparo	O município atendeu a toda documentação
6. Areia	O município atendeu a toda documentação
7. Areial	O município atendeu a toda documentação
8. Aroeiras	O município atendeu a toda documentação
9. Assunção	O município atendeu a toda documentação
10. Aparecida	O município atendeu a toda documentação
11. Baia da Traição	O município atendeu a toda documentação
12. Bananeiras	O município atendeu a toda documentação
13. Baraúna	O município atendeu a toda documentação
14. Bayeux	O município atendeu a toda documentação
15. Barra Santa Rosa	O município atendeu a toda documentação
16. Belém	O município atendeu a toda documentação
17. Boa Ventura	O município atendeu a toda documentação
18. Boa Vista	O município atendeu a toda documentação
19. Boqueirão	O município atendeu a toda documentação
20. Borborema	O município atendeu a toda documentação
21. Bonito de Santa Fé	O município atendeu a toda documentação
22. Brejo do Cruz	O município atendeu a toda documentação
23. Caapora	O município atendeu a toda documentação
24. Cabedelo	O município atendeu a toda documentação
25. Cacimba de Areia	O município atendeu a toda documentação
26. Cajazeiras	O município atendeu a toda documentação
27. Campina Grande	O município atendeu a toda documentação/ PLENA
28. Capim	O município atendeu a toda documentação
29. Camalaú	O município atendeu a toda documentação
30. Catingueira	O município atendeu a toda documentação
31. Conceição	O município atendeu a toda documentação
32. Conde	O município atendeu a toda documentação
33. Cubati	O município atendeu a toda documentação
34. Cuité	O município atendeu a toda documentação
35. Cuité de Mamanguape	O município atendeu a toda documentação
36. Cuitegi	O município atendeu a toda documentação
37. Damião	O município atendeu a toda documentação
38. Diamante	O município atendeu a toda documentação
39. Desterro	O município atendeu a toda documentação
40. Fagundes	O município atendeu a toda documentação
41. Guarabira	O município atendeu a toda documentação
42. Gurinhém	O município atendeu a toda documentação
43. Ibiara	O município atendeu a toda documentação
44. Imaculada	O município atendeu a toda documentação
45. Itaporanga	O município atendeu a toda documentação
46. Itapororoca	O município atendeu a toda documentação
47. Itatuba	O município atendeu a toda documentação
48. Jericó	O município atendeu a toda documentação
49. Jacaraú	O município atendeu a toda documentação
50. João Pessoa	O município atendeu a toda documentação/ PLENA
51. Juarez Távora	O município atendeu a toda documentação
52. Juazeirinho	O município atendeu a toda documentação
53. Junco do Seridó	O município atendeu a toda documentação
54. Lagoa	O município atendeu a toda documentação
55. Lagoa de Dentro	O município atendeu a toda documentação
56. Livramento	O município atendeu a toda documentação
57. Lagoa Seca	O município atendeu a toda documentação
58. Lastro	O município atendeu a toda documentação
59. Lucena	O município atendeu a toda documentação
60. Mãe Dágua	O município atendeu a toda documentação
61. Mamanguape	O município atendeu a toda documentação
62. Mato Grosso	O município atendeu a toda documentação
63. Manaira	O município atendeu a toda documentação
64. Marcação	O município atendeu a toda documentação
65. Marizópolis	O município atendeu a toda documentação
66. Maturéia	O município atendeu a toda documentação
67. Monteiro	O município atendeu a toda documentação
68. Monte Horebe	O município encaminhou a documentação
69. Mulungu	O município atendeu a toda documentação
70. Natuba	O município atendeu a toda documentação
71. Nazarezinho	O município atendeu a toda documentação
72. Nova Floresta	O município atendeu a toda documentação
73. Nova Palmeira	O município atendeu a toda documentação
74. Nova Olinda	O município atendeu a toda documentação
75. Olivedos	O município atendeu a toda documentação
76. Patos	O município atendeu a toda documentação
77. Pedra Branca	O município atendeu a toda documentação
78. Pedras de Fogo	O município atendeu a toda documentação
79. Pedro Régis	O município atendeu a toda documentação
80. Pedra Lavrada	O município atendeu a toda documentação
81. Piancó	O município atendeu a toda documentação / plena
82. Picuí	O município atendeu a toda documentação
83. Pilões	O município atendeu a toda documentação
84. Piloézinhos	O município atendeu a toda documentação
85. Pocinhos	O município atendeu a toda documentação
86. Poço Dantas	O município atendeu a toda documentação
87. Princesa Isabel	O município atendeu a toda documentação
88. Prata	O município atendeu a toda documentação
89. Queimadas	O município atendeu a toda documentação
90. Remigio	O município atendeu a toda documentação
91. Riachão	O município atendeu a toda documentação
92. Riachão do Bacamarte	O município atendeu a toda documentação
93. Riacho dos Cavalos	O município atendeu a toda documentação
94. Rio Tinto	O município atendeu a toda documentação

95. S. João do Rio do Peixe	O município atendeu	a toda documentação
96. São Jose do Brejo do Cruz	O município atendeu	a toda documentação
97. S. Jose de Piranhas	O município atendeu	a toda documentação
98. S. Jose dos Cordeiros	O município atendeu	a toda documentação
99. Salgado de São Félix	O município atendeu	a toda documentação
100. Santa Cruz	O município atendeu	a toda documentação
101. Santa Helena	O município atendeu	a toda documentação
102. Santa Luzia	O município atendeu	a toda documentação
103. São José do Sabugi	O município atendeu	a toda documentação
104. Santa Rita	O município atendeu	a toda documentação
105. São Sebastião do Umbuzeiro	O município atendeu	a toda documentação
106. Santa Terezinha	O município atendeu	a toda documentação
107. Santana de Mangueira	O município atendeu	a toda documentação
108. Sapé	O município atendeu	a toda documentação
109. Santarém	O município atendeu	a toda documentação
110. Santo André	O município atendeu	a toda documentação
111. Santa Cecília	O município atendeu	a toda documentação
112. São Bento	O município atendeu	a toda documentação
113. São Francisco	O município atendeu	a toda documentação
114. São José Lagoa Tapada	O município atendeu	a toda documentação
115. São Miguel de Taipú	O município atendeu	a toda documentação
116. São Mamede	O município atendeu	a toda documentação
117. Seridó	O município atendeu	a toda documentação
118. Serra Branca	O município atendeu	a toda documentação
119. Serra da Raiz	O município atendeu	a toda documentação
120. Serra Grande	O município atendeu	a toda documentação
121. Serra Redonda	O município atendeu	a toda documentação
122. Sertãozinho	O município atendeu	a toda documentação
123. Sobrado	O município atendeu	a toda documentação
124. Solânea	O município atendeu	a toda documentação
125. Sumé	O município atendeu	a toda documentação
126. Sousa	O município atendeu	a toda documentação
127. Taperoá	O município atendeu	a toda documentação
128. Tavares	O município atendeu	a toda documentação
129. Triunfo	O município atendeu	a toda documentação
130. Uiraúna	O município atendeu	a toda documentação
131. Vieirópolis	O município atendeu	a toda documentação
132. Vista Serrana	O município atendeu	a toda documentação

Total de municípios habilitados para gestão básica: 129

Total de municípios habilitados para gestão plena: 03

TOTAL DE MUNICÍPIOS HABILITADOS - 132

*Publicado no D.O.E. do dia 18/08/2005

*Republicado no D.O.E. do dia 21.08.2005 por incorreção

*Republicado por incorreção

Educação e Cultura

Portaria nº 1564

João Pessoa, 24 de 08 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições atribuídas por lei,

RESOLVE designar servidores abaixo relacionados para integrarem a Comissão Executiva de Acompanhamento dos Conselhos Escolares:

NOME	SETORES
TITULAR: Vera Lúcia Lins C de Melo SUPLENTE: Maria José A de Pontes	Unidade de Desenvolvimento de Recursos Humanos - UDRH
TITULAR: Liana Rosas Ribeiro Rabay SUPLENTE: Ivanira Souto Macêdo	Unidade Setorial de Planejamento - USP
TITULAR: Ariosvaldo Nascimento Ramos SUPLENTE: Marileide de F. Cunha Duarte	Unidade Setorial de Finanças - USF
TITULAR: Mitzi Santiago Cabral SUPLENTE: Maria do Socorro O Alencar	Coordenação de Assistência ao Estudante - CAE
TITULAR: Benedito Donato Freire SUPLENTE: Terezinha de Jesus A Noronha	Procuradoria Jurídica - PJ


NERALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário

Infra-Estrutura

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N.º 129 DE 22 DE AGOSTO DE 2005.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - DER/PB, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do memo nº 029/05-DS.

RESOLVE:

1 - Constituir Comissão composta pelos Engenheiros JOSÉ ARNALDO SOUSA LIMA, matrícula 2196-2, GIRLENO DE ASSIS ROLIM, matrícula 2194-8 e ARMANDO ATAIDE R FILHO, matrícula 2037-1 para sob a Presidência do primeiro e os demais na condição de Membros procederem ao recebimento do projeto executivo de pavimentação da Rodovia PB-034, trecho Alhanda-Caaporã e da Rodovia PB-071, trecho Jacaraú-Divisa RN.

2 - Determinar que o presente Ato entre em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

PORTARIA N.º 130 DE 22 DE AGOSTO DE 2005.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - DER/PB, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do memo nº 028/05-DS.

RESOLVE:

1 - Constituir Comissão composta pelos servidores ROBERIO MOREIRA LEITE, Engenheiro matrícula 5269-8, MALBA CRISTINA ADOLFO DA COSTA SABINO, Assistente Administrativo IV matrícula 5396-1 e EMILTON LIMEIRA DUARTE, Engenheiro matrícula 3767-2 para sob a Presidência do primeiro e os demais na condição de membros, proceder a regularização patronal do aeródromo de Sousa.

2 - Determinar que o presente Ato entre em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

PORTARIA N.º 131 DE 22 DE AGOSTO DE 2005.


O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - DER/PB, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do memo nº 068/05-PJ.

RESOLVE:

1 - Constituir Comissão composta pelos Engenheiros ALANA MEIRA DE

SOUZA, matrícula 3733-8, MARCOS LINS CANTISANI, matrícula 3604-8 e MANOEL LEITE CÉSAR LOUREIRO NETO, matrícula 3766-4 para sob a Presidência do primeiro e os demais na condição de membros, proceder a novo levantamento topográfico da área a ser desapropriada do acesso ao Cristo Redentor do Município de Itaporanga, neste estado.

2 - Determinar que o presente Ato entre em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.


INÁCIO BENTO DE MORAIS JÚNIOR
Diretor Superintendente do DER/PB

Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE ESTADUAL

Resolução, 191 /05

João Pessoa, 27 de junho de 2005.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual, no ato de suas atribuições legais e:

Considerando o ofício nº 806/GS de 20 de abril de 2005 da SMS/ João Pessoa, que solicita o remanejamento dos tetos físicos e financeiros de internação hospitalar, em virtude do fechamento dos hospitais dos municípios de Santa Rita, Cabedelo, Bayeux, Mamanguape e Rio Tinto;

Considerando a decisão da plenária da CIB em reunião ordinária do dia 26/04/2005. Considerando o ofício nº 1323/2005/GS de 21 de junho de 2005 da SMS/ João Pessoa, que reconhece o município de Rio Tinto como município em Gestão Plena de Atenção Básica de Sistema e que por isso objeto de negociação posterior;

Considerando o Relatório de visita técnica conjunta SES/PB, através do serviço de Controle, Avaliação e Auditoria e, a Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa, através dos seus auditores;

RESOLVE:

Art. 1º - A partir da competência junho de 2005, deverão ser transferidos, para o fundo municipal de João Pessoa o total dos tetos financeiros referentes à assistência hospitalar da clínica cirúrgica do município de Cabedelo e das clínicas cirúrgica e obstétrica especificamente parto cesárea do município de Mamanguape;

Art. 2º - A partir da competência junho de 2005, deverá ser transferido do Fundo Municipal de Saúde de Bayeux para o fundo municipal de João Pessoa, o recurso total do teto financeiro da assistência hospitalar;

Art. 3º - Os recursos a serem transferidos são os programados para a população própria de cada município pela PPI e que foram retidos no território.

Art. 4º - Os recursos referidos nos artigos 1º, 2º e 3º estão detalhados em quadro, no anexo I.

Art. 5º - A partir da competência junho de 2005, também será repassado para efeito de encontro de contas, o débito relativo aos meses janeiro, fevereiro, março e abril, através do repasse fundo a fundo, o valor total parcelado em dezoito meses, conforme anexo II.

Art. 6º - A partir do remanejamento destes recursos fundo a fundo para o município de João Pessoa, serão atualizados os valores dos Termos de Compromisso entre Entes Públicos - TCEP, firmados entre a SES-PB e a SMS-JP, dos serviços que estão absorvendo uma parte do excesso de encaminhamentos na assistência hospitalar ocorridos no município.

Art. 7º - Será retornado ao município de origem os recursos ora remanejados, quando da solicitação do gestor municipal e comprovação da capacidade instalada pelo Controle e Avaliação da SES-PB.

Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


REGINALDO TAVARES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I
QUADRO DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS QUE
DEVERÃO SER TRANSFERIDOS FUNDO A FUNDO

MUNICÍPIO	RECURSOS (R\$) AIH ANO	RECURSOS (R\$) AIH MES
BAYEUX	1.096.022,00	91.335,17
MAMANGUAPE	113.785,04	9.475,42
TOTAL R\$	1.209.807,04	100.817,26

MUNICÍPIO	RECURSO (R\$) TOTAL DE AIH JANEIRO À ABRIL	RECURSO (R\$) PARCELADO MÊS
CABEDELO	87.961,27	4.886,74
MAMANGUAPE	121.393,04	6.744,06
SANTA RITA	424.591,13	23.588,39
TOTAL R\$	633.945,44	35.219,20


REGINALDO TAVARES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado da Saúde

Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB

PORTARIA ARPB Nº 001/2005 - DP


O Diretor Presidente da AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA - ARPB, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005,

RESOLVE

Art. 1º Nomear MÁRCIA FERREIRA DE ANDRADE, para ocupar o cargo em comissão de Coordenador Administrativo e Financeiro da Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 27 de julho de 2005.


FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA
Diretor Presidente

Defensoria Pública do Estado

Portaria n.º 351/2005 - DPEP / GDPGA

João Pessoa, 22 de agosto de 2005.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002 e Resolução Normativa nº 001/2003-DPEP/GDPG de 28.01.03,

RESOLVE designar o Defensor Público SÍLVIO SUASSUNA FILHO, Símbolo DP-3, matrícula nº 98.321-7, Agente desta Defensoria, para, cumulativamente com suas designações anteriores, atuar nos autos da Ação Declaratória nº 026.2004.000.172-4, com tramitação na Comarca de Piancó, tendo em vista o impedimento do titular.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria n.º 352/2005 – DPEP/GDPGA

João Pessoa, 23 de agosto de 2005.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar n.º 39/02, de 15 de março de 2002 e Resolução Normativa n.º 001/2003-DPEP/GDPG de 28.01.03,

RESOLVE designar o Defensor Público **CARLOS ROBERTO BARBOSA**, Símbolo DP-2, matrícula n.º 63.092-6, Agente desta Defensoria, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado **Laércio Gonçalo da Silva**, nos autos do Processo n.º 018.2003.002.478-2, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Guarabira, onde será submetido a julgamento popular, às 08:45h, do dia 13 de setembro do ano em curso.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria n.º 353/2005-DPEP/GDPGA

João Pessoa, 23 de agosto de 2005.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art.25 da Lei Complementar n.º 39/02, de 15 de março de 2002 e Resolução Normativa n.º 001/2003-DPEP/GDPG de 28.01.03,

RESOLVE designar o Defensor Público **LUIZ RIBEIRO NUNES**, Símbolo DP-3, matrícula n.º 79.054-1, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado **Antônio Francisco dos Santos**, nos autos do processo de n.º 018.2002.005.148-0, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Guarabira, onde será submetido a julgamento popular, às 08:45 h, do dia 15 de setembro do ano em curso.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria n.º 354 /2005-DPPB/GDPGA

João Pessoa, 23 de agosto de 2005.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art.25 da Lei Complementar n.º 39/02, de 15 de março de 2002 e Resolução Normativa n.º 01/2003-DPEP/GDPG de 28.01.03,

RESOLVE designar o Defensor Público **PAULO CELSO DO VALLE FILHO**, Símbolo DP-2, matrícula n.º 73.469-1, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos dos acusados **Manoel Leite Teixeira** e **João Leite de Almeida**, nos autos do processo n.º 005.2002.001.063-2, que respondem perante a Justiça Pública da Comarca de São João do Rio do Peixe, onde serão submetidos a julgamento popular, às 08:00 h do dia 23 de setembro do ano em curso.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria n.º 355/2005 – DPEP/GDPGA

João Pessoa, 23 de agosto de 2005.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar n.º 39/02, de 15 de março de 2002 e Resolução Normativa n.º 001/2003-DPEP/GDPG de 28.01.03,

RESOLVE designar o Defensor Público **CARLOS ROBERTO BARBOSA**, Símbolo DP-2, matrícula n.º 63.092-6, Agente desta Defensoria, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado **José Carlos Gonçalves das Graças**, nos autos do Processo n.º 018.2003.004.400-4, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Guarabira, onde será submetido a julgamento popular, às 08:45h, do dia 27 de setembro do ano em curso.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria n.º 356 / 2005 – DPEP / GDPGA

João Pessoa, 23 de agosto de 2005.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art.25 da Lei Complementar n.º 39/02, de 15 de março de 2002 e Resolução Normativa n.º 001/2003-DPEP/GDPG de 28.01.03,

RESOLVE, conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, com vigência a partir da data de publicação, referentes ao período aquisitivo de 2004/2005 a servidora **JOSEFA ARAÚJO SILVA**, matrícula n.º 76.184-2, Auxiliar de Serviço, com exercício na Comarca de Campina Grande (Processo n.º 1695/2005-DPEP).

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria n.º 357 / 2005 – DPEP / GDPGA

João Pessoa, 23 de agosto de 2005.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art.25 da Lei Complementar n.º 39/02, de 15 de março de 2002 e Resolução Normativa n.º 001/2003-DPEP/GDPG de 28.01.03,

RESOLVE, conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, com vigência a partir do dia 01 de setembro de 2005, referentes ao período aquisitivo de 2004/2005 a servidora **LUCIANA VILAR DE ARAÚJO**, matrícula n.º 153.657-5, Assessora Especial, lotada e com exercício nesta Defensoria Pública (Processo n.º 1689/2005-DPEP).

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria n.º 358 /2005–DPEP/GDPGA

João Pessoa, 23 de agosto de 2005.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar n.º 39/02, de 15 de março de 2002 e Resolução Normativa n.º 01/2003-DPEP/GDPG de 28.01.2003,

RESOLVE designar o Defensor Público **CARLOS ROBERTO BARBOSA**, Símbolo DP-2, matrícula n.º 63.092-6, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos dos acusados abaixo relacionados, que respondem perante a Justiça Pública da Comarca de Solânea, onde serão submetidos a julgamento popular, a saber:

- Dia 26/09/05 às 08:00 horas - Réus: **Ricardo Batista da Silva e Alexandre dos Reis Silva**
- Processo n.º 046.2004.001.179-6
- Dia 28/09/05 às 08:00 horas - Réus: **Aluísio Bernardo de Lima Júnior e Carlos Batista de Oliveira**
- Processo n.º 046.2004.001.402-2
Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria n.º 359 / 2005 – DPEP / GDPGA

João Pessoa, 24 de agosto de 2005.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art.25 da Lei Complementar n.º 39/02, de 15 de março de 2002 e Resolução Normativa n.º 001/2003-DPEP/GDPG de 28.01.03,

RESOLVE, conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, com vigência a partir do dia 01 de novembro de 2005, referentes ao período aquisitivo de 2004/2005 a servidora **CLAUDIA VIEIRA COSTA**, matrícula n.º 152.698-7, Assessora Técnica, lotada e com exercício nesta Defensoria Pública (Processo n.º 1696/2005-DPEP).

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria n.º 360/2005 – DPPB / GDPGA

João Pessoa, 24 de agosto de 2005.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar n.º 39/02, de 15 de março de 2002 e Resolução Normativa n.º 01/2003-DPEP/GDPG de 28.01.03,

RESOLVE, conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2004 / 2005, à Defensora Pública **ÂNGELA CÉLIA HENRIQUES NOBRE MOTA**, Símbolo DP-1, matrícula n.º 83.057-7, lotada nesta Defensoria Pública (Processo n.º 1610/2005-DPPB).

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria n.º 361 /2005–DPEP/GDPGA

João Pessoa, 24 de agosto de 2005.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar n.º 39/02, de 15 de março de 2002 e Resolução Normativa n.º 01/2003-DPEP/GDPG de 28.01.2003,

RESOLVE designar o Defensor Público **ARNALDO MARQUES DE SOUZA**, Símbolo DP-3, matrícula n.º 55.882-6, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos dos acusados abaixo relacionados, que respondem perante a Justiça Pública da Comarca de Cajazeiras, onde serão submetidos a julgamento popular, a saber:

- Dia 13/09/05 às 08:00 horas - Réu: **Virlândio Dias da Silva**
Processo n.º 013.2003.001.269-7
- Dia 14/09/05 às 08:00 horas - Réu: **Francisco Damião Benício da Silva**
Processo n.º 013.2004.000.918-8

Publique-se.
Cumpra-se.

Convênios

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DO PREFEITO

CONVÊNIO N.º 05 / 2005

CONVÊNIO DE COMPROMISSO DE ATRIBUIÇÕES CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA E O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DAS PARAÍBA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO NAS ESTRADAS MUNICIPAIS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA, CNPJ 08.997.611/0001-68 deste Estado, representada pelo seu Prefeito **EDVARDO HERCULANO DE LIMA**, CPF 110.074.274-34 e RG 147.539-SSP/PB, conforme disposto na Lei Orgânica do Município e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA – DER/PB, CNPJ 09.122.706/0001-09, Autarquia vinculada à Secretaria de Estado da Infra-estrutura representada pelo seu Diretor Superintendente, **Inácio bento de Moraes Júnior**, CPF 225.876.594-34 e RG 404.215-SSP/PB, nomeados neste ato Primeiro Conveniente e Segundo Conveniente, respectivamente, resolvem celebrar o presente Convênio mediante as Cláusulas e condições na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO – O presente convênio tem por objeto a execução de serviços de conservação nas estradas municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS RECURSOS – Para fazer face às despesas decorrentes deste Convênio o Poder Executivo Municipal aplicará recursos orçamentários ou extra-orçamentários.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DESEMBOLSO – O valor dos recursos previstos na Cláusula anterior será obtido mediante Plano de Trabalho elaborado pela Prefeitura Municipal, necessário a cobrir as despesas decorrentes do objeto deste Convênio. O valor global do presente Convênio é de R\$ 7.213,00 (Sete mil, duzentos e treze reais), cujo desembolso competirá à Prefeitura Municipal de LAGOA SECA.

CLÁUSULA QUARTA: DOS SERVIÇOS – Os serviços citados na Cláusula Primeira deste Convênio serão executados pelo DER/PB, por meio da Residência Rodoviária de Campina Grande.

CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE EXECUÇÃO –

Ao DER/PB competirá: Execução dos serviços com equipamento próprio.

À Prefeitura Municipal de LAGOA SECA competirá: Fornecimento de combustível, lubrificantes, peças de reposição do equipamento, despesas de pessoal e serviços terceiros.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONVENIENTES
Da Prefeitura Municipal de LAGOA SECA:

a) Indicar representante do Município para acompanhar a execução dos serviços objeto deste Convênio, na forma do Plano de Trabalho elaborado para este fim.
b) Cumprir integralmente a Forma de Execução estabelecida na cláusula Quinta deste Convênio.

Do DER/PB:

a) Prestar Assistência técnica à municipalidade referente à execução dos serviços objeto deste Convênio.
b) Cumprir integralmente a forma de Execução estabelecida na Cláusula Quinta deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS –

a) PESSOAL – O pessoal que a municipalidade utilizar para a execução dos serviços de mão-de-obra ser-lhe-á diretamente vinculado e subordinado, não tendo com o DER/PB nenhuma relação empregatícia.

b) PERÍODO E PRAZO – O período de execução dos serviços, objeto deste Convênio, não poderá ultrapassar a duração estipulada no plano de trabalho e o prazo para a sua conclusão deverá ser até 31 de Dezembro de 2005.

c) VALIDADE E EFICÁCIA – O presente Convênio entrará em vigor na data da sua autorização pelo Exm. Sr. Governador do Estado.

d) DENÚNCIA – As partes Convenientes poderão denunciar o presente Convênio em caso de inadimplência de qualquer Cláusula ou condição ou pela superveniência de normas legais que torne material ou formalmente impraticável.

e) PUBLICAÇÃO – Este Convênio, após sua assinatura, será levado à publicação pela Prefeitura Municipal, no Diário Oficial do Estado da Paraíba, sob a forma de Extrato.

f) FORO – Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa, para dirimir

legítimos oriundos do presente Convênio.

João Pessoa, 10 de agosto de 2005.

EDVARDO HERCULANO DE LIMA
Prefeito Constitucional de Lagoa Seca

INÁCIO BENTO DE MORAIS JÚNIOR
Diretor Superintendente do DER/PB